



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

LEI Nº1033 DE 28 DEZEMBRO DE 1998.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à **COMPANHIA DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**.

José Geraldo Vasconcelos Coelho, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Jambeiro, autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de lavratura e Registro de Escritura, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Jambeiro, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Caçapava.

“Destacada de uma área maior, conhecida como “Alpes do Jambeiro” que está matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob Nº 15.253 e possui as seguintes medidas e confrontações: Tem início no ponto A cravado junto à divisa com a propriedade de João Batista Cunha Almeida. Deste ponto segue 106,80 m no Azimute 65°16'23", divisando com João Batista Cunha Almeida até o ponto B. Daí deflete à esquerda e segue 143,22 m no Azimute 341°45'26", até o ponto C. Daí segue 95,62 m no Azimute 344°05'29", até o ponto D. Do ponto B até o ponto D faz divisa com Joaquim Senes de Almeida. Do ponto D deflete à esquerda e segue 181,67 m no Azimute 233°32'33", até o ponto E. Deste ponto segue 108,50 m no Azimute 228°32'33", até o ponto F. Do ponto D até o ponto F faz divisa com João Batista Cunha Almeida. Do ponto F deflete à esquerda e segue 28,86 m no Azimute 123°13'58", até encontrar o ponto G. Deste ponto segue 23,02 m no Azimute 128°23'54", até o ponto H e deste ponto segue 23,98 m no Azimute 135°50'26", até o ponto I. Do ponto I segue 14,13 m no Azimute 139°15'40", até o ponto J. Do ponto F até o ponto J faz divisa com João Batista Cunha Almeida. Do ponto J deflete à esquerda e segue 113,49 m no Azimute 47°55'17", divisando com João Batista Cunha Almeida até o ponto K. Deste ponto deflete à direita e segue 120,60 m no Azimute 156°10'42", divisando com João Batista Cunha Almeida até o ponto A, marco inicial dessas medições, encerrando, nesse perímetro, uma área total de 40.330,00 m2.”

ARTIGO 2º- A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único- A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP

TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

ARTIGO 3º- A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4º- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

ARTIGO 5º- Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

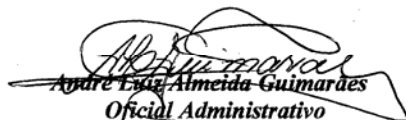
ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambéiro, 28 de dezembro de 1998.


José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal, aos 28 de dezembro de 1998.


André Luiz Almeida Guimarães
Oficial Administrativo